



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 021/2015.

DATA: 10/06/2015

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO COMO O DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES."

Apresentado em 11 de Junho de 2015
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de Setembro de 2015

Extraído o autógrafo em 17 de Setembro de 2015
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Setembro de 2015, pelo ofício n.º 068/2015
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 30 de Setembro de 2015 no Def. 3.538/2015

Lei nº: 1.350/2015.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. Ficam instituídos os símbolos para as unidades de ensino público do Município de Japeri:

Parágrafo Primeiro : São símbolos das Unidades de Ensino Público :

I- o Hino da Escola ;

II- a Bandeira da Escola .

Parágrafo Segundo : Será facultativa a execução do Hino da Escola e do hasteamento da bandeira na abertura de eventos cívicos , nos eventos esportivos e gincanas , nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico.

Art. 2º. O processo de escolha do Hino e da Bandeira de cada unidade escolar ocorrerá mediante a realização de Concurso Público .

Art. 3º. Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá a Comissão Organizadora do Concurso , composta por 05 (cinco) membros , que por sua vez elegerá uma Comissão Julgadora .

Art. 4º. Será obrigatória no conteúdo de ambos a presença de referências sócio culturais do Município de Japeri.

Art. 5º. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes técnicos :

I- Um Historiador;

II- Um Professor de Língua Portuguesa;

III- Um professor de Literatura;

IV- Um representante da Secretaria de Educação;

V- Um representante da Secretaria de Cultura ;

VI- Um representante da Secretaria de Governo;

VII- Um membro da Categoria dos Músicos;

VIII- Um membro da Categoria dos Poetas.

Art. 6º. Fica Determinado que a letra e a partitura do hino serão compostas de uma única obra.

Art. 7º. Apenas uma obra será contemplada com certificado e prêmios extras.

Art. 8º. Os direitos autorais sobre a obra serão cedidos sem qualquer ônus ao poder público do Município de Japeri.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 29 de setembro de 2015.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 1310/ 2015.

“ Instituí no âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março de cada ano como o dia das Associações de Moradores .”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março, como o DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, quando deverão ser realizados eventos relacionados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° /2015.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO COMO O DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES.”

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março, como o Dia das Associações de Moradores, quando deverão ser realizados eventos relacionados à cidadania, saúde, trabalho, educação, cultura, esportes e outros, com realização de palestras, debates, seminários e exposições.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Público, a celebrar parcerias e/ou convênios com as Associações de Moradores devidamente regulamentadas e com sede no Município de Japeri, e com entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com objetivos de realizar os eventos mencionados no Artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 17 de Setembro de 2015.

Cezar de Melo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº/2015

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 10 / 06 / 2015
Nº 021 LIVº 01 FLº 04

"Instituí no âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março de cada ano, como o Dia das Associações de Moradores".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março, como o Dia das Associações de Moradores, quando deverão ser realizados eventos relacionados à cidadania, saúde, trabalho, educação, cultura, esportes e outros, com realização de palestras, debates, seminários e exposições.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Público, a celebrar parcerias e/ou convênios com as Associações de Moradores devidamente regulamentadas e com sede no Município de Japeri, e com entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com objetivos de realizar os eventos mencionados no Artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 9 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 11 / 05 / 2015



C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 10 / 9 / 2015



C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 15 / 9 / 2015





PROJETO DE LEI Nº \ 2012

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Vereador Presidente;

Nos dias atuais, em virtude das transformações pelas quais vem passando o Município de Japeri, os condomínios, os conjuntos habitacionais, os loteamentos e associações de moradores; são muitas as modalidades de vida em conjunto que temos hoje; mas as associações de moradores em forma de condomínio têm recebido especial atenção nos últimos tempos; visto que, já que tem sido cada vez mais comum o fechamento de espaços públicos como ruas e vilas, loteamentos em cidades próximas aos grandes centros urbanos; sendo que, atualmente, a grande maioria destes locais reservados já conta com uma associação de moradores.

Entendo que a data de 31 de março ainda hoje é lembrada como data em se instaurou no Brasil um longo período de violação as liberdades de expressão; é que proponho que no Município de Japeri passe a ser uma data em que os movimentos em prol das Lutas dos Cidadãos pelos seus direitos possam gerar, em Japeri, uma série de inovações nas esferas pública e privada, participando direta ou indiretamente da luta política de um país e contribuindo para as Associações de Moradores possam mobilizar cidadãos e representantes sociais para atuarem no exercício do controle social da gestão pública em todas as esferas de Governos.

Diante das razões acima expostas, solicito o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, visto que é de relevante interesse público.

Japeri, 9 de junho de 2012.

Helber Pedro Barros

Vereador - PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 021/2015, cuja ementa diz o seguinte: “Institui no Âmbito do Município de Japeri o dia 31 de março de cada ano como o Dia das Associações de Moradores”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a instituição da data de 31 de março, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, como o Dia das Associações de Moradores”.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor esclarece que justifica sua proposição alegando que “nos dias atuais, em virtude das transformações pelas quais vem passando o Município de Japeri, os condomínios, os conjuntos habitacionais, os loteamentos, e associações de moradores, são muitas as modalidades de vida em conjunto que temos hoje”; mais adiante alega que “ a sugerida pela Proposição também é para lembrar a População Japeriense como a data em que se instalou no Brasil um longo período de violação as liberdades de expressão” ; propondo que a data de 31 março passe a ser uma data em que os movimentos em prol das lutas dos Cidadãos pelos seus direitos possa gerar, em Japeri, uma série de inovações nas esferas pública e privada, participando direta ou indiretamente da luta política de um País e contribuindo para que as Associações de Moradores possam mobilizar cidadão e representantes sociais para atuarem no exercício do controle social da gestão pública em todas as esferas de governos”; medidas estas que o Edil entende sejam de interesse público, e portanto justificam a apresentação de sua Proposição.

Urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município; e, como visto, caso a proposição venha ser aprovada pelos Membros desta Casa, o seu cumprimento pelo Executivo, poderá a critério dos Chefes do Executivo e do Legislativo, implicar na organização de eventos dos mais variados, comemorativos da respectiva data.

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO

Conforma já observado, o Projeto de lei objetiva criar no Calendário Municipal uma data comemorativa específica para uma Instituição Popular que são as chamadas “associações de moradores”, que apesar de sua relevância, não comemorada no âmbito do Município de Japeri.

Ressalte-se que as associações de moradores brasileiras têm por objetivo “melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada”.

A citação acima se encontra no estatuto social da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), de acordo com a Lei 10.406/02, o Código Civil Brasileiro, artigo 53 em diante, sobre a implantação de um órgão como este no Brasil. O documento passa por diversos aspectos que vão desde os direitos dos associados até a dissolução da associação.

Se faz mister ressaltar, que a união de moradores representa as pessoas de um local específico perante as autoridades do município, dando voz às suas reclamações e dúvidas, exercendo o papel de mediadora entre os órgãos públicos e os moradores.

As datas comemorativas fazem parte do calendário anual; e, enquanto algumas são conhecidas porque trazem a lembrança de um fato histórico ou são comemoradas mundialmente, outras despertam a curiosidade como o Dia Nacional do Macarrão, instituído no ano passado; e ele passa a ser celebrado em 25 de outubro.

Em geral, as datas comemorativas reconhecem a importância de um fato histórico, homenageiam uma profissão, registram uma conquista social ou política e buscam mobilizar a sociedade em torno de uma causa. Um levantamento do *site* da Câmara dos Deputados - com datas comemorativas criadas por normas federais e com registro até 2010 - soma 275 datas distribuídas pelo ano.



Algumas celebrações são bem antigas, como o Dia de Natal, criado por um decreto imperial em 1822, e o Dia do Trabalho, feriado nacional criado em 1924 e celebrado em 1º de maio. O calendário traz algumas curiosidades como o Dia do Órfão (24 de dezembro), o Dia do Sogro (10 de março), e o Dia do Enfermo (14 de janeiro).

Entre as que homenageiam profissionais estão atividades conhecidas como professor, advogado e carteiro, e outras nem tão comuns como o eletricitário e o auditor-fiscal do trabalho. No último dia 9, a presidenta Dilma Rousseff sancionou cinco leis que instituem novas datas como o Dia do Humorista (20 de maio) e o Dia do Pedagogo (13 de outubro).

Deve-se destacar que ao longo dos anos, essas datas comemorativas foram estabelecidas a partir de leis e decretos; entretanto, em 2010, a Lei Federal nº 12.345 fixou critérios para a instituição de datas comemorativas no âmbito federal; e pelo texto, a proposição de datas que vigorem em território nacional deve ser feita por meio de projeto de lei e obedecer ao critério de “alta significação” para diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos e étnicos.

A definição de alta significação deve se dar por meio de consultas e audiências públicas, com a participação da população e organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Entretanto também se faz importante ressaltar, que ter um dia específico como o Dia das Associações de Moradores, será também uma oportunidade para provocar reflexão sobre o que vem depois e estimula que seja um primeiro passo para gerar comprometimento da sociedade com o tema proposto pela Proposição.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento nesta Casa, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, visto que veio acompanhada do texto da norma que pretende introduzir e da necessária justificativa para apresentação; quanto a sua tramitação deverá prosseguir tramitando sob o rito ordinário na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada pelos

Membros deste Poder Legislativo, a proposição necessitará de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Sob o aspecto de sua redação a proposição se encontra redigida em bom português, e também redigida dentro das regras estabelecidas pelos manuais para a elaboração de normas legislativas;

Quanto a sua modalidade, foi apresentada como Projeto de Lei Ordinária, proposição que está prevista na alínea b do parágrafo 1º do art. 175, combinado com a alínea b, do inciso II, do artigo 187, e com a iniciativa capitulada no parágrafo único, inciso I, do art. 192, todos do Regimento interno.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de legislação que versa sobre tema de interesse local, na forma prevista pelo artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, cuja competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes.

É importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

Vale dizer ainda, que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade. Portanto, interesse local não significa interesse exclusivo, mas predominante, isto porque não há interesse local que não repercuta no âmbito regional, ou até mesmo nacional.

A proposição também encontra lastro legal para sua apresentação no inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal; podendo ambos os poderes tomar iniciativa para sua apresentação; também é importante destacar, que a proposição não se encontra elencada entre as matérias que devem ser objeto de projeto de lei complementar capituladas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, a proposição menciona textualmente no artigo 2º que “Fica facultado ao Poder Público, a celebrar parcerias e/ou convênios com associações de moradores etc”; isto é, faculta ao Executivo “fazer ou não”, efetuar gastos ou não.



Assim sendo, caberá ao Chefe do Executivo, no uso de seu Poder Discricionário, realizar eventos ou não, na data sugerida pela Proposição, que de fato não gera qualquer despesa para o Executivo; e, portanto não fere os dispositivos expressos pela Lei 4.320/64; e Lei 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Podendo sobre este aspecto ser apreciada e aprovada pelos Membros deste Legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 11 de junho último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:

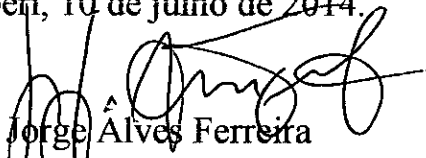
c) - Que seja encaminhada para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e parecer;

d) – Pelo envio da preposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle Interno e Orçamento; para manifestar-se sobre a matéria;

e) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 10 de julho de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 021/2015 – Liv. 01 Fls., 04.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO em Exercício: Jonas Aguiar da Cruz

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2015 de autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “**Institui no Âmbito do Município de Japeri o Dia 31 de Março de cada Ano, como o Dia das Associações de Moradores**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

A proposição apresentada está em conformidade com o Art., 54, III; bem como o Regimento Interno do Parlamento Arts., 176 e 177; reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

As associações comunitárias são criadas mediante inscrição dos respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Entende-se por ato constitutivo a ata da reunião em que foi decidida a criação da entidade, a qual deverá observar os requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e deve ser assinada por todos os fundadores. A ata deverá ainda conter o estatuto que regerá o funcionamento da associação (art. 54 do Código Civil), bem como a relação dos membros eleitos para integrar os seus órgãos. Segundo disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser assinados por advogado. Depois de registrar os atos institucionais em cartório, os dirigentes da associação deverão providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), depois do que a entidade estará legalmente constituída. A criação de associação, conforme prescreve a Constituição da República (CF/88), art. 5º, XVII, não depende de prévia autorização.

Passamos a análise da importância de se instituir o dia da Associação de moradores.

A associação de moradores é uma ferramenta que o povo tem a seu favor. É um espaço de luta a serviço do bem comum do bairro e da cidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Associação de Moradores é um instrumento de solidariedade entre os moradores, - um espaço comunitário do povo na base, para trabalharem juntos e unidos por melhores condições de vida, - uma das ferramentas do povo organizado que toma consciência de sua dignidade como ser humano, - uma maneira de organizar as lutas e mobilizar os moradores para enfrentarem os problemas concretos que surgem da necessidade do povo, - um espaço privilegiado que faz crescer a consciência da classe oprimida, que deseja construir uma sociedade igualitária e justa, onde se possa realmente exercer a cidadania.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, está em conformidade com o Art., 54, III da LOM; bem como o Regimento Interno do Parlamento Arts., 176 e 177; reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, I , **ACOLHENDO** o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

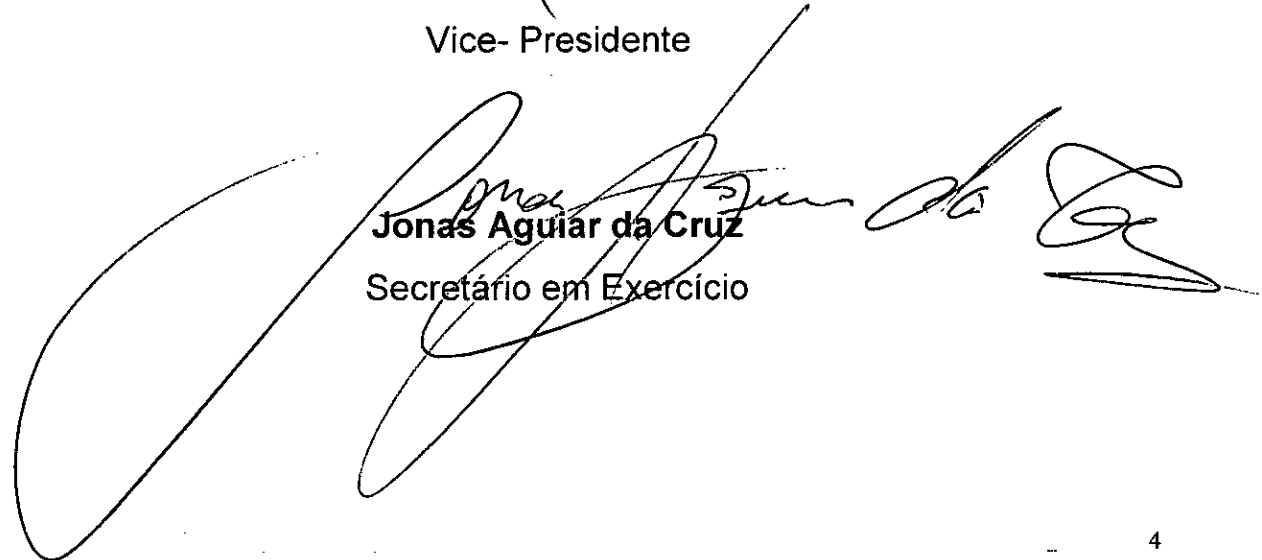
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 03 de setembro de 2015.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente


Jonas Aguiar da Cruz
Secretário em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº _____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 021/2015 – Liv. 01 Fls., 04.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2015 de autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “**Institui no Âmbito do Município de Japeri o Dia 31 de Março de cada Ano, como o Dia das Associações de Moradores**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

As associações comunitárias são criadas mediante inscrição dos respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Entende-se por ato constitutivo a ata da reunião em que foi decidida a criação da entidade, a qual deverá observar os requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e deve ser assinada por todos os fundadores. A ata deverá ainda conter o estatuto que regerá o funcionamento da associação (art. 54 do Código Civil), bem como a relação dos membros eleitos para integrar os seus órgãos. Segundo disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser assinados por advogado. Depois de registrar os atos institucionais em cartório, os dirigentes da associação deverão providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), depois do que a entidade estará legalmente constituída. A criação de associação, conforme prescreve a Constituição da República (CF/88), art. 5º, XVII, não depende de prévia autorização.

Passamos a análise da importância de se instituir o dia da Associação de moradores.

A associação de moradores é uma ferramenta que o povo tem a seu favor. É um espaço de luta a serviço do bem comum do bairro e da cidade.

A Associação de Moradores é um instrumento de solidariedade entre os moradores, - um espaço comunitário do povo na base, para trabalharem juntos e unidos por melhores condições de vida, - uma das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

ferramentas do povo organizado que toma consciência de sua dignidade como ser humano, - uma maneira de organizar as lutas e mobilizar os moradores para enfrentarem os problemas concretos que surgem da necessidade do povo, - um espaço privilegiado que faz crescer a consciência da classe oprimida, que deseja construir uma sociedade igualitária e justa, onde se possa realmente exercer a cidadania.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, está em conformidade com o Art., 54, III da LOM; bem como o Regimento Interno do Parlamento Arts., 176 e 177; reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, I, **ACOLHENDO** o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 03 de setembro de 2015.

Jonas Aguiar da Cruz
Presidente da Comissão

Márcio José Russo Guedes
Vice- Presidente

Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, EDUCAÇÃO, Cultura, Lazer e Turismo.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 021/2015 – Liv. 01 Fls., 04.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2015 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “**Institui no Âmbito do Município de Japeri o Dia 31 de Março de cada Ano, como o Dia das Associações de Moradores**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

As associações comunitárias são criadas mediante inscrição dos respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Entende-se por ato constitutivo a ata da reunião em que foi decidida a criação da entidade, a qual deverá observar os requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri**

Comissão Permanente de Saúde, EDUCAÇÃO, Cultura, Lazer e Turismo.

6.015/73) e deve ser assinada por todos os fundadores. A ata deverá ainda conter o estatuto que regerá o funcionamento da associação (art. 54 do Código Civil), bem como a relação dos membros eleitos para integrar os seus órgãos. Segundo disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser assinados por advogado. Depois de registrar os atos institucionais em cartório, os dirigentes da associação deverão providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), depois do que a entidade estará legalmente constituída. A criação de associação, conforme prescreve a Constituição da República (CF/88), art. 5º, XVII, não depende de prévia autorização.

Passamos a análise da importância de se instituir o dia da Associação de moradores.

A associação de moradores é uma ferramenta que o povo tem a seu favor. É um espaço de luta a serviço do bem comum do bairro e da cidade.

A Associação de Moradores é um instrumento de solidariedade entre os moradores, - um espaço comunitário do povo na base, para trabalharem juntos e unidos por melhores condições de vida, - uma das ferramentas do povo organizado que toma consciência de sua dignidade como ser humano, - uma maneira de organizar as lutas e mobilizar os moradores para enfrentarem os problemas concretos que surgem da necessidade do povo, - um espaço privilegiado que faz crescer a consciência da classe oprimida, que deseja construir uma sociedade igualitária e justa, onde se possa realmente exercer a cidadania.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, EDUCAÇÃO, Cultura, Lazer e Turismo.

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, está em conformidade com o Art., 54, III da LOM; bem como o Regimento Interno do Parlamento Arts., 176 e 177; reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, I, **ACOLHENDO** o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 03 de setembro de 2015.

José Luiz Carvalho da Costa
JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA
Presidente da Comissão

Márcio José Russo Guedes
Márcio José Russo Guedes
Vice- Presidente

Marcos da Silva Arruda
Marcos da Silva Arruda
Secretário